



Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

OFICIO N.º \_\_\_\_\_

Pinhalzinho

VISTO  
040578 / 19

*B/SO*  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

LEI Nº 146/78  
de 28 de Abril de 1978

Dispõe sobre relação de feriados e ponto facultativo municipais

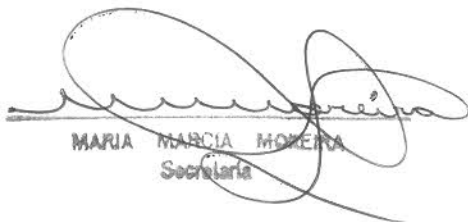
A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - São considerados feriados municipais as datas comemorativas de Corpo de Deus, 3 de maio ( Santa Cruz), 24 de setembro ( N.S.Copacabana) e 12 de outubro (N. S. Aparecida).

Artigo 2º - É considerado ponto facultativo / nas repartições municipais o dia 28 de março, comemorativo do "Dia da Emancipação Política do Município."

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data / de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 28 de Abril de 1.978.

  
MARIA MARCIA MOREIRA  
Secretaria

  
HILDEBRANDO FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL